LEI Nº 990

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar com o Município de Balsa Nova, termo de cooperação financeira e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Município de Balsa Nova, termo de cooperação financeira com vigência até o final do ano letivo de 1.989.

Parágrafo Único – A cooperação destina-se a estabelecer forma de atendimento à população escolar residente nas áreas limítrofes dos dois municípios, que, em razão da proximidade com o Município de Balsa Nova e da existência de estabelecimento escolar do Município da Lapa, fica obrigada a freqüentar as escolas do Município vizinho.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desse Convênio, fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com o valor mensal de NCZ$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos), reajustável periodicamente, de acordo com os índices oficiais.

Parágrafo Único – As despesas respectivas correrão por conta da dotação própria do orçamento municipal, destinada ao transporte escolar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de junho de 1.989.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL